

**RECURSO EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP**

1 mensagem

**EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** <comex@terra.com.br>

1 de maio de 2021 14:42

Responder a: comex@terra.com.br

Para: paracuru.licita@gmail.com, Gilvanclaudino Adv &lt;gilvanclaudino.adv@gmail.com&gt;

Conforme informado pelo DD.Pregoeiro do Município, segue RECURSO ADMINISTRATIVO do Pregao Eletronico Nº 2021.03.29.2-PE.

Atenciosamente,

**EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452

Fortaleza - Ceará - Brasil

Fone/Fax: 85 3055-5254 Cel. 85 9.9798-8000 / 9.9997-8000

CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - I.M: 128.141-0

e-mail: comex@terra.com.br

**RECURSO Paracuru + Contrato Social + RG Sócio.pdf**  
3141K

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.29.2-PE**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARACURU-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,**

EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 00.962.135/0001-38 com sede à Rua São João Del Rey, 530 – Edson Queiroz – CEP: 60.834-452 – Fortaleza – CE por intermédio de seu Sócio Administrador abaixo assinado, GILVAN MONTE CLAUDINO, brasileiro, empresário, advogado, portador do RG 40560 OAB-CE e CPF 918.119.377-72 já qualificado nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., em prazo hábil, impetrar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a declarou habilitada durante a fase de documentos de habilitação do referido certame para o **LOTE 02**, a empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME**, com base nas razões a seguir expostas:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de efeito suspensivo

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

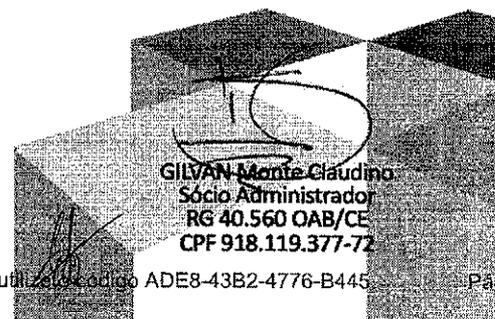
**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

EMÉRITO JULGADOR, Permissa vênua, a r. decisão do Ilustríssimo pregoeiro, da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE PARACURU - CE, que declarou como vencedora a Empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME**, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.



GILVAN Monte Claudino  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72

**I - DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

No dia **28/04/2021 às 16:01:20**, quarta-feira, a empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME** foi declarada vencedora do Lote 02 do presente pregão.

Entretanto, a despeito da declaração como vencedora, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

"Art. 5º. (...). LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

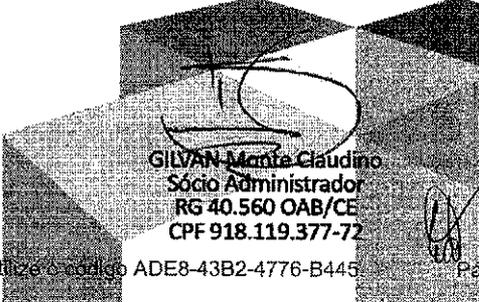
Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como vencedora a empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME**.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, 29.04.2021, quinta-feira, e encerrará no dia 03.05.2021, segunda-feira, conforme acentuado pelo DD. Pregoeiro no campo de mensagens da plataforma licitações-e do banco do Brasil, **às 16:54:15 do dia 28.04.2021.**

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.



**GILVAN Monte Claudino**  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

## II - DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME.**, haja vista que a empresa não atendeu todas às exigências do Edital, vejamos:

Frise-se que, a declaração de vencedor da empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME.** causou enorme descontentamento por parte de nossa empresa **EXPRESS BRAZIL**, pois ficou evidente que o critério de aceitabilidade das propostas, bem como os documentos de habilitação, não possui qualquer senso de justiça, e, nem sequer houve qualquer tipo de análise perante a proposta apresentada.

Portanto, baseiam-se às razões da Recorrida, nos prejuízos que a mencionada Comissão de Licitação irá proporcionar, face nítida a falta de **vinculação ao edital**, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse do comprador.

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declarar a empresa vencedora do presente pregão, sendo que outras empresas, foram inabilitadas por não atenderem as exigências habilitatoria do mesmo Edital.

Ora Ilustre Julgador!!! Como pode prosperar e permanecer eficaz decisão que se revela portadora de vício grave, contrariando violentamente o Princípio da Isonomia, bem como as regras do próprio edital que consignam a busca de seu cumprimento?

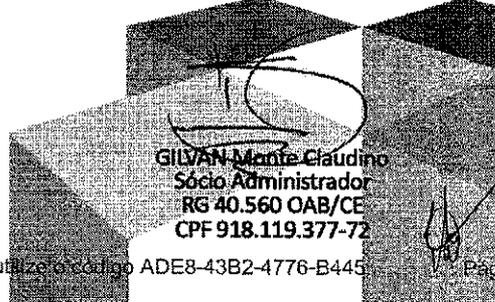
Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, **INABILITANDO** a empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME.**

## III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA INFRAÇÃO

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.



GILVAN Monte Claudino  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72



Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). - Observe que a regra é registrar o **Livro Diário**;

Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012; art. 177 da Lei nº 6.404/76. Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

A exigência do Livro Diário consta no **§2º do art. 1.184** e vamos transcrever abaixo para uma maior clareza:

**Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com Individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.**

**§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos).**

Ora, se o BALANÇO PATRIMONIAL deve constar dentro do **LIVRO DIÁRIO** que por sua vez é numerado tipograficamente ou eletronicamente da primeira à última página, o Balanço deve ter um número de página. **Balanço sem número das páginas, sem número do LIVRO, contraria o próprio Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.**

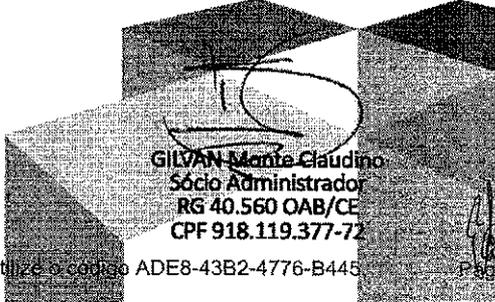
## IV - DO DIREITO

### I - APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.



**GILVAN Monte Claudino**  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora Recorrida foi diligente e apresentou sua proposta e os documentos de habilitação, em conformidade com o edital.

Portanto, devemos desde já, esclarecer que a empresa Recorrida é diligente ao examinar o edital e verificar-se há a possibilidade de atender, de forma profissional e cuidadosa, todos os termos do edital.

Portanto, como pode??? Uma proposta (**em desacordo com o anexo II**) e documentos de habilitação (**em desacordo com o item 5.5.2**) do edital, ser declarada vencedora pela comissão de licitação???

Frise-se que, a presente situação fática, desprestigia o consagrado Princípio da Isonomia, pois nesta linha de raciocínio, há de se abrir exceções, admitindo-se então o licitante que não apresentou sua proposta e documentos de habilitação conforme o edital, empregando-se a ele um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame, que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta e de seus documentos habilitatórios.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios a serem realizados pelo município de Paracuru -CE.

Note-se que a empresa Recorrida atua no mercado de forma consciente de suas obrigações desde **01.12.1995** fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.

Portanto, comprova-se que, a proposta de nossa empresa e os documentos de habilitação, são aptos a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

Conclui-se então que, se a decisão do DD. Pregoeiro for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia, entre os participantes, vez que a nossa empresa cumpriu e apresentou todas as condições exigidas pelo edital e não pode receber tratamento diferenciado e privilegiado.

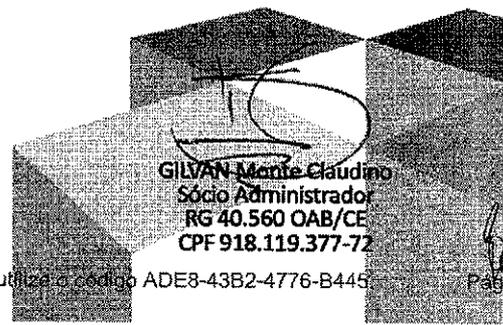
Portanto, não há de se cogitar na manutenção da HABILITAÇÃO da empresa declarada vencedora, pois restaram comprovadas irregularidades.

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora outra Empresa e não uma empresa que atende ao edital, e que, o Administrador Público apenas selecionou uma proposta sem a devida observância, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445



GILVAN Monte Claudino  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.

Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.**

Com efeito, classificar licitante que não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justin:

**"A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas e habilitação subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. (Edital)".**

De acordo com artigo 41 da Lei n. 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre o tema, a doutrina esclarece:

**A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...]. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274-275)**

Desta feita a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

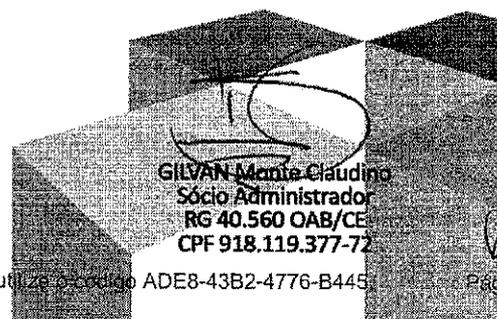
**"...é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (CARVALHO FILHO, José dos Santos - "Manual de Direito Administrativo". 16ª Edição. Lumen Juris Editora)."**

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "**Princípio do Procedimento Formal**". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.



GILVAN Monte Claudino  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72

a licitação a se refere. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Ed.; Malheiros. São Paulo. 2008, pg.275)". [Grifamos].

Desta feita segue o que diz as Jurisprudências acerca do caso específico:

**APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - INABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DO TERMO DE ENCERRAMENTO - EXIGÊNCIA EXPRESSA PELA LEI - VINCULAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM FASE JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FORMALISMO DO CERTAME.** O balanço patrimonial é peça integrante no edital da licitação. nele são exigidas as demonstrações contábeis na forma da lei 486/69, a qual determina a inclusão do termo de encerramento no livro diário. Faltante essa exigência, inabilita-se o participante em face dos princípios administrativos da legalidade e da vinculação ao edital. A juntada de documento na fase judicial não supre o direito de ulterior habilitação licitatória. O excessivo formalismo alegado pela impetrante, para suprir as irregularidades não pode ser aceito, haja vista a violação das verdades axiomáticas acima indicadas. O amor a forma, ademais, não pode relegar o conteúdo do direito e a realidade das coisas, desestabilizando a segurança jurídica e a clareza das normas editalícias. (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de São José, Relator: Volnei Carlin, Primeira Câmara de Direito Público, data de julgamento 13/06/2002)

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUCESC. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECONHECIMENTO PELA LICITANTE AGRAVADA DO EQUÍVOCO NA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO. RECURSO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROVIDO.** (Agravado de Instrumento n., de Joinville, Relator: Newton Janke, Segunda Câmara de Direito Público, data de julgamento 20/07/2010).

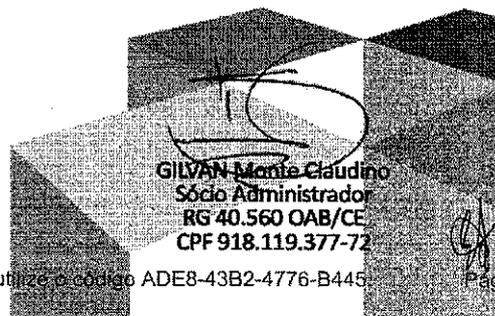
## II - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.



**GILVAN Monte Claudino**  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à HABILITAÇÃO da empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME.**, tendo em vista que a sua proposta e seus documentos de habilitação, não estão em total consonância com o instrumento convocatório, razão pela qual, pedimos ao pregoeiro que faça cumprir seu edital e as leis, **INABILITANDO** a empresa declarada vencedora.

### III - DA DESVINCULAÇÃO AO EDITAL

Observando as razões que fundamentaram a decisão da Comissão Permanente de Licitações, verifica-se a nítida falta de cautela ao analisar e julgar às propostas.

Cite-se por oportuno que o próprio edital consigna a forma que deve ser realizado o julgamento das propostas e da habilitação, que será com base nos termos do Edital, sendo declarada vencedora a licitante que atender na íntegra todas às especificações deste Edital.

Desta forma, o Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, in verbis

**"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."**

É inaceitável a proposta que, mesmo vantajosa para a administração, possa ferir os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto nos artigos 41º e 48º da Lei nº 8.666/93, impõe obrigações tanto para a Administração quanto para os licitantes.

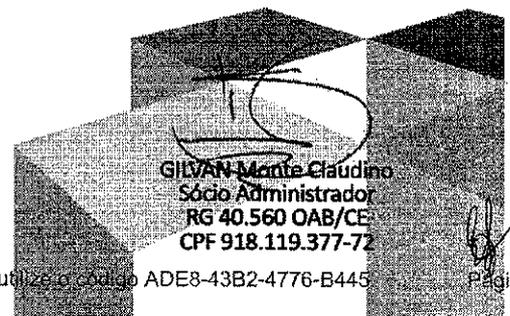
O Art. 48 da Lei nº. 8.666/93 informa que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

O Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 80.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.



GILVAN Monte Claudino  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72

A fim de lidar com esse grave problema, o objetivo principal é alertar os agentes de compras governamentais quanto os cuidados que deve ter antes de homologar um contrato.

A contribuição que esses servidores podem fornecer é inestimável, pois são eles que estão "na linha de frente" dos procedimentos, elaborando os editais e concretizando as compras públicas de que tanto o País necessita.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

**".... Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração."**

De outra parte, a conduta voltada à habilitação da empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME** viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei n.º 8.666/93).

#### IV – DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja ANULADA a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **SALAZAR PRIMO SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME INABILITADA**, por não atender as exigências do Edital (**Proposta Inicial anexada juntamente com os documentos de habilitação em desacordo com o que exige o próprio Edital em seu ANEXO II, bem como por infração ao item 5.5.2 do referido Edital**) para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Estado do Ceará, 01 de maio de 2021

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvan Monte Claudino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ADE8-43B2-4776-B445.



GILVAN Monte Claudino  
Sócio Administrador  
RG 40.560 OAB/CE  
CPF 918.119.377-72

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ADE8-43B2-4776-B445> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: ADE8-43B2-4776-B445**



### Hash do Documento

93331695BA1ADCCE9B8F65C3911B96C92F8653E63D92621E687BA8E9E0516CDF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/05/2021 é(são) :

Gilvan Monte Claudino (Sócio Administrador) - 918.119.377-72

em 01/05/2021 14:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200684549

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100078682

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

8 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

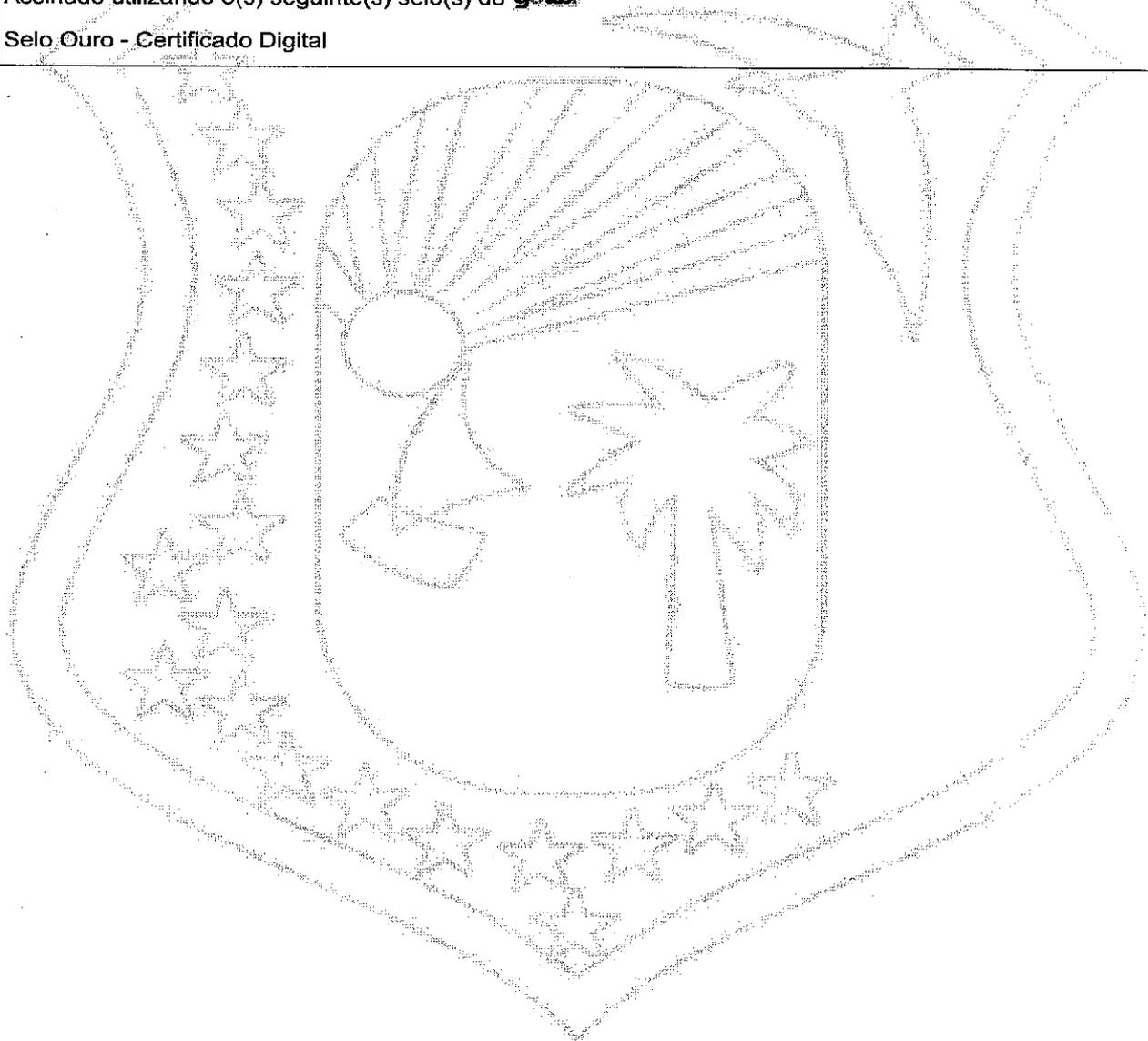
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/052.268-2	CEP2100078682	07/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
716.265.903-97	MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO	08/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**XII ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

**GILVAN MONTE CLAUDINO**, brasileiro, natural de Crateús - CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº **40.560 OAB/CE** e **CPF 918.119.377-72**, residente e domiciliado na Avenida Maria Teixeira Joca, nº 526, casa 10, bairro Coité, CEP: 61.760-000 - Eusébio/CE, **MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO**, brasileira, natural de Crateús - CE, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº **20080574550 SSPDS/CE** e CPF sob o nº **716.265.903-97**, residente e domiciliada na Avenida Maria Teixeira Joca, nº 526, casa 10, bairro Coité, CEP: 61.760-000 - Eusébio/CE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua São João Del Rey, nº 530, Casa bairro - Edson Queiroz, CEP: 60.834-452, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.962.135/0001-38**, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC** sob o nº **23200684549** por despacho de **14/12/1995**, decidem de pleno acordo alterar o seu contrato social, e será regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação que disciplina essa forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade resolve alterar o nome fantasia para: **EXPRESS BRAZIL**

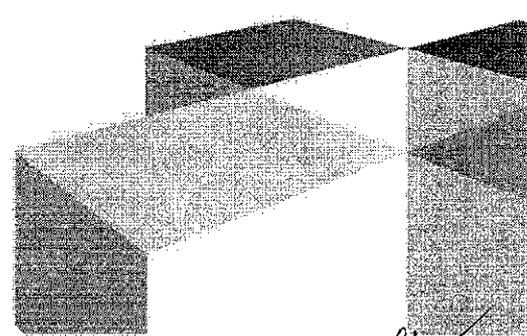
**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá como objetivo as atividades a seguir especificadas:

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 73.19-0-03 - Marketing direto
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

**EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)



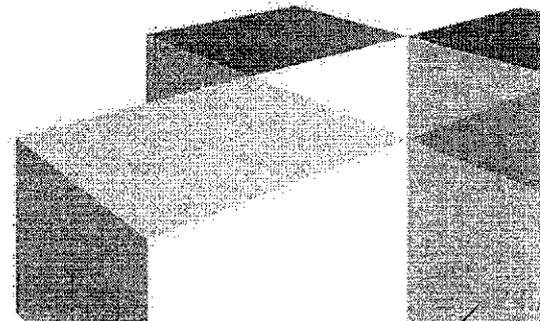
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

---

**EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)





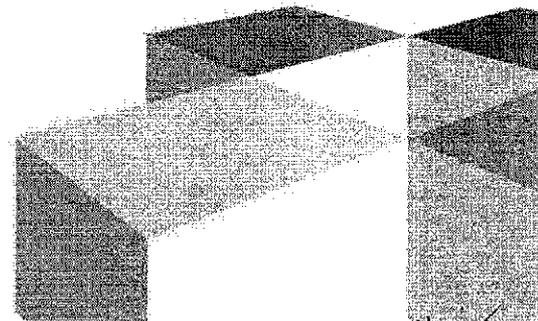
**express**



- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 78.20-5-00 - Locação de mão de obra temporária
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão de obra
- 79.11-2-00 - Agências de viagens
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

**EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Capital Social que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentos mil) cotas cada uma, no valor de R\$1,00 cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) cotas cada uma, no valor de R\$1,00 cada, o aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os sócios resolvem integralizar R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) provenientes do saldo dos Lucros Acumulados conforme o balanço do encerramento social de 31 de dezembro de 2019. O aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios. Ficando da seguinte forma:

Sócio / Percentual %	Quotas	Vr R\$
GILVAN MONTE CLAUDINO 50%	500.000	500.000,00
MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO 50%	500.000	500.000,00
TOTAL 100%	1.000.000	1.000.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o novo código civil e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade resolve alterar o seu porte de **ME** para **EPP**.

**CLÁUSULA QUINTA**

Todas as demais cláusulas do contrato social e dos aditivos anteriores não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

Face a alteração retro e as demais já efetuadas no contrato original, resolvem os sócios remanescentes consolidar o contrato social em um único documento, substituindo assim o contrato original, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

### **DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE**

**GILVAN MONTE CLAUDINO**, brasileiro, natural de Crateús - CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº **40.560 OAB/CE** e **CPF 918.119.377-72**, residente e domiciliado na Avenida Maria Teixeira Joca, nº 526, casa 10, bairro Coité, CEP: 61.760-000 - Eusébio/C, **MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO**, brasileira, natural de Crateús - CE, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº **20080574550 SSPDS/CE** e CPF sob o nº **716.265.903-97**, residente e domiciliada na Avenida Maria Teixeira Joca, nº 526, casa 10, bairro Coité, CEP: 61.760-000 - Eusébio/CE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua São João Del Rey, nº 530, Casa bairro - Edson Queiroz, CEP: 60.834-452, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **00.962.135/0001-38**, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC** sob o nº **23200684549** por despacho de **14/12/1995**, decidem de pleno acordo alterar o seu contrato social, e será regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação que disciplina essa forma societária.

### **I - DA DENOMINAÇÃO COMERCIAL**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de "**EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**", com o nome de fantasia para uso do estabelecimento "**EXPRESS BRAZIL**", com sede situada na Rua São João Del Rei, nº 530, Casa, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.834-452.

### **II - FILIAIS**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade não possui filial no momento, podendo, no entanto criá-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

### **III - DO INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/12/1995, e seu prazo de duração, é indeterminado.

### **IV - DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação

**EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9 9798-8000 / 9 9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)



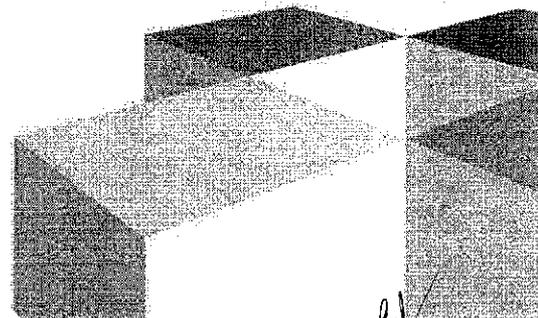
**express**



- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 73.19-0-03 - Marketing direto
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

**EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9.9798-8000 / 9.9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



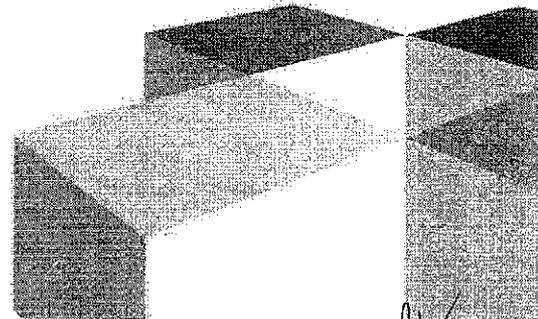
**express**



- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

**EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9.9798-8000 / 9.9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**express**



- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 78.20-5-00 - Locação de mão de obra temporária
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão de obra
- 79.11-2-00 - Agências de viagens
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

**V - NOME DE FANTASIA**

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade adota o nome de fantasia, "EXPRESS BRAZIL", que, destina-se ao estabelecimento.

**VI - DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO**

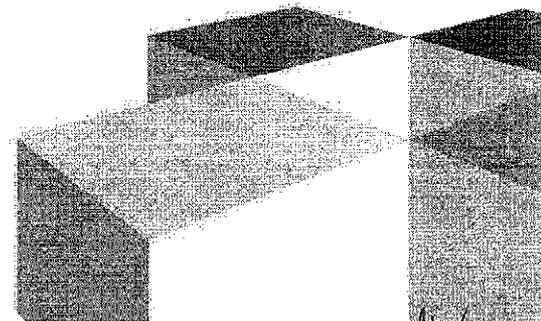
**CLÁUSULA SEXTA**

O capital social fica no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um milhão) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócio / Percentual %		Quotas	Vr R\$
<b>GILVAN MONTE CLAUDINO</b>	<b>50%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>
<b>MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO</b>	<b>50%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o novo código civil e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
 Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
 Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9.9798-8000 / 9.9997-8000  
 CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
 E-mail: [comax@terra.com.br](mailto:comax@terra.com.br)



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

## VII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

### CLÁUSULA SÉTIMA

Nenhum quotista poderá transferir a terceiros total ou parcialmente, suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expresso, por escrito, interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender a terceiros as suas quotas oferecidas.

## VIII – DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

### CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **GILVAN MONTE CLAUDINO** e **MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO**, com poderes e atribuições de administradores, que assinam **individualmente** pela sociedade, podendo emitir notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações públicas em todas as unidades da federação, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade, dentro de suas limitações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É expressamente vedados o uso e nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes e face da empresa os atos praticados em infringência ao disposto nesta cláusula.

## IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

### CLÁUSULA NONA

Os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo observado o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda vigente.

## X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA

Anualmente no dia 31 de dezembro, será realizado o Balanço Geral da sociedade e apurado o resultado final financeiro que, depois de constituídas as reservas legalmente exigida, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

## XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9.9798-8000 / 9.9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

NA hipótese de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o "DE CUJUS", substituído por seus herdeiros ou representantes legais.

**XII – DAS OMISSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão suprimidas ou resolvidas de conformidade com o novo código civil Lei 10.406/2002, vigente em 11/01/2003 e noutras disposições legais que lhes foram aplicáveis.

**XIII – DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**XIV – DECLARAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os administradores **GILVAN MONTE CLAUDINO** e **MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO** declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum crime cuja pena os que impeçam de exercer atividades de administração de sociedade empresária.

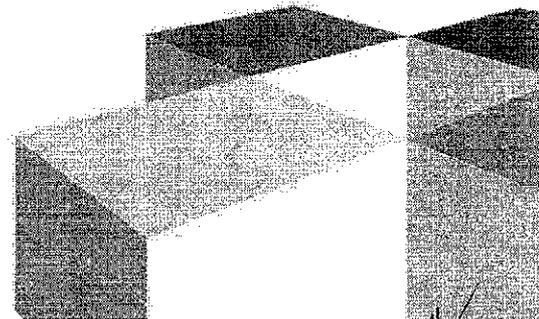
E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em via única para o devido arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para que produza os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 07 de abril de 2021.

**GILVAN MONTE CLAUDINO  
SOCIO ADMINISTRADOR**

**MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO  
SOCIA ADMINISTRADORA**

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
Rua São João Del Rey, 530 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-452  
Fortaleza - Ceará - Fone/Fax: (85) 3055-5254 / 9.9798-8000 / 9.9997-8000  
CNPJ: 00.962.135/0001-38 - CGF: 06.965.459-0 - Ins. Municipal: 128.141-0  
E-mail: [comex@terra.com.br](mailto:comex@terra.com.br)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/052.268-2	CEP2100078682	07/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
918.119.377-72	GILVAN MONTE CLAUDINO	08/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**  
Selo Ouro - Certificado Digital

716.265.903-97	MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO	08/04/2021
----------------	--	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA , de CNPJ 00.962.135/0001-38 e protocolado sob o número 21/052.268-2 em 07/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5558377, em 08/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

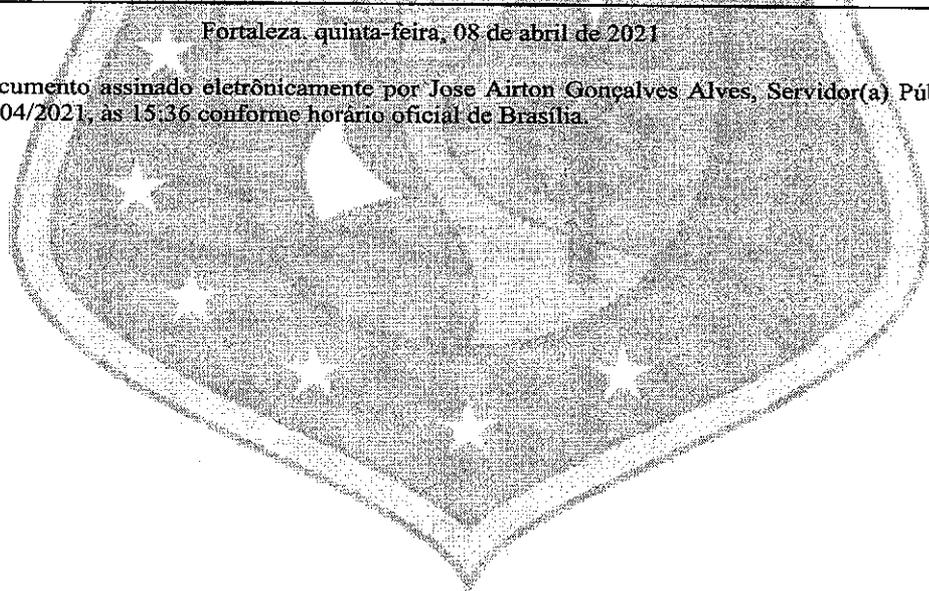
CPF	Nome	Data Assinatura
716.265.903-97	MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO	08/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

CPF	Nome
918.119.377-72	GILVAN MONTE CLAUDINO
716.265.903-97	MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO

Fortaleza, quinta-feira, 08 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2021, às 15:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/052.268-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

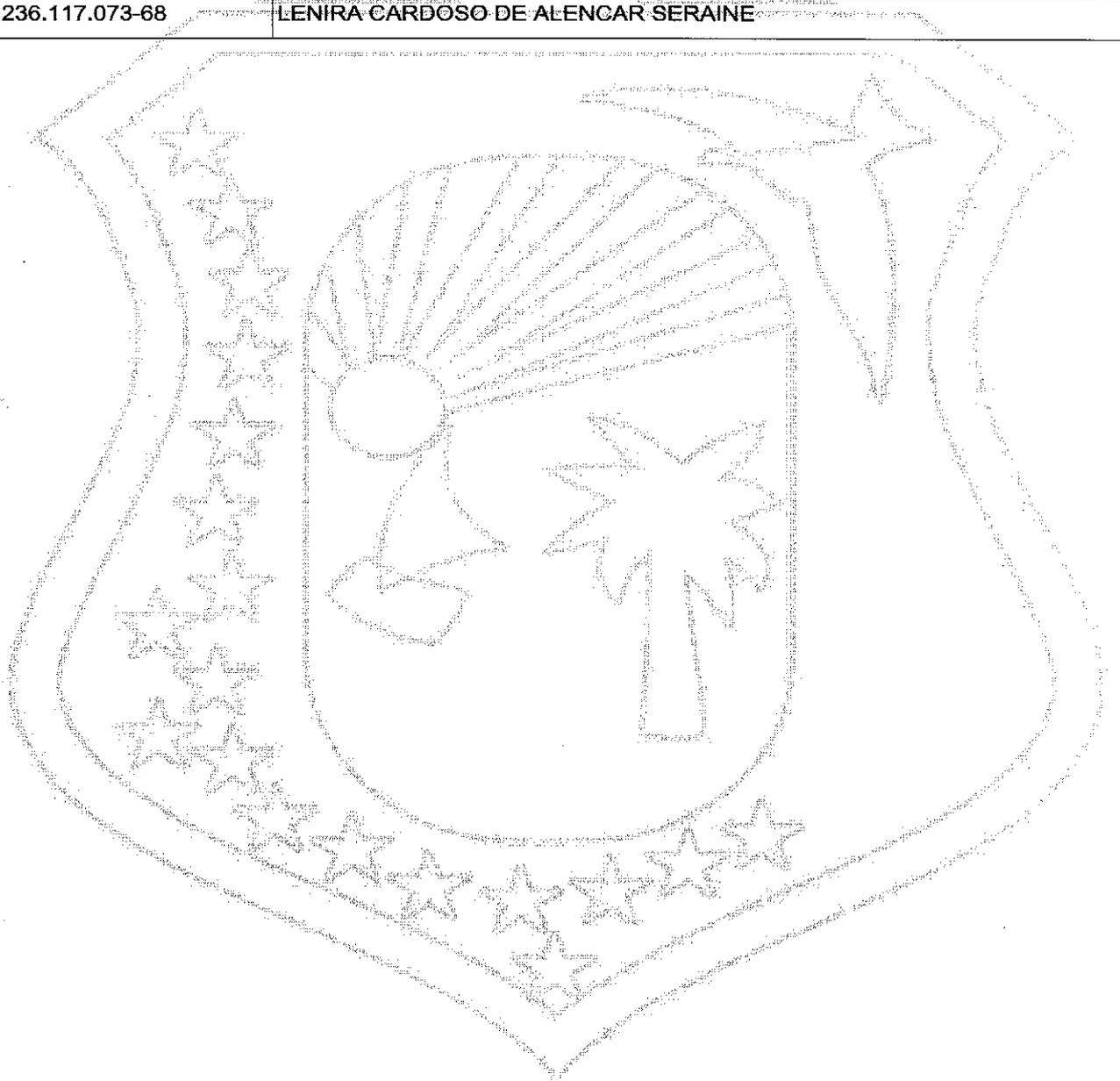


O ato foi deferido e assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 08 de abril de 2021

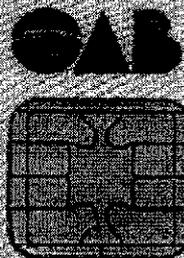


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558377 em 08/04/2021 da Empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 00962135000138 e protocolo 210522682 - 07/04/2021. Autenticação: 9CC5A69AC25C5916E8397126219386DDBF1309. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.268-2 e o código de segurança OpVC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

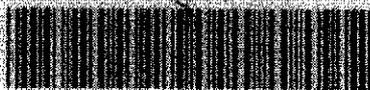
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15182669

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART. 13 DA LEI Nº 8.508/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



COMPROVANTE DE LICITAÇÃO  
588  
Página

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOME

GILVAN MONTE CLAUDINO

FILIAÇÃO

FRANCISCO CLAUDINO DE SOUSA  
MARIA JULIA MENESES MONTE

NATURALIDADE

CRATEUS-CE

DATA DE NASCIMENTO

12/04/1968

RG

05002539116 - SSP/CE

CPF

918.118.377-12

ESTADO DE CASAMENTO E TERCIDOS

VIA EXPEDIENTE

NÃO DECLARADO

01 02/11/2018

MARCELO MONTE BURGEL DO AMARAL

ÍNDICE

40560



Cartório  
Autenticação Digital Código: 31342707208338378581-1  
Data: 27/07/2020 14:20:14  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKG41609-6XQ5



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo das Pedras, João Pessoa - PB  
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.com.br

Dr. Vagner Azevêdo da Silveira Cavalcanti

*[Handwritten signature]*

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/07/2020 17:56:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

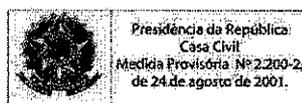
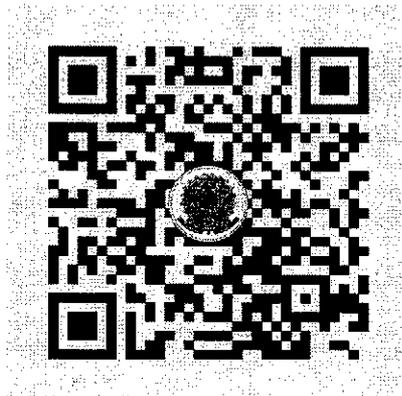
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 31342707208338378581-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba41bced2104c1877f4c84a3d0de99193d361e9e1ed70f10cad0173097c5a1a6b9a571e0f91ddd00aad93ccb7fd1feb35937e34256cf4e5b2f7da08871d2a0b



*(Handwritten signature)*